

**POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER (UNIFAN)**

Resolução CS n. 39

Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser (Unifan), credenciado pela Portaria MEC n. 1.063, DOU de 24/12/2020, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, a LDB n° 9.394/1996, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Portaria MEC n° 91, de 31/1/2014, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância (2021) e deliberações nesta data, homologa o Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos da Unifan, nos termos seguintes.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Entende-se por Egresso a condição do discente após conclusão de seu curso de graduação ou pós-graduação da Unifan.

Art. 2º São princípios da Política:

- I. compromisso e responsabilidade ética da IES com a sociedade;
- II. relacionamento da IES com o Egresso para educação continuada e valorização profissional;
- III. diagnóstico da avaliação e autoavaliação dos Egressos para auxiliar nas propostas de ações inovadoras que aproximem o processo educacional das demandas do mercado de trabalho;
- IV. utilização de dados da avaliação e autoavaliação realizada pelos Egressos para identificação da qualidade do processo educativo em relação às demandas sociais; e,
- V. cumprimento do perfil do egresso descrito pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Política:

- I. utilizar os meios tecnológicos como recursos para a manutenção do contato direto com Egressos;
- II. construir banco de dados que atualize e informe as atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas pelos Egressos;
- III. conhecer a relação da formação acadêmica dos Egressos com sua atuação profissional;
- IV. estabelecer parcerias institucionais e divulgar oportunidades de emprego aos Egressos;
- V. verificar a continuidade da formação dos Egressos, após a conclusão do curso;
- VI. manter vínculo entre a Unifan e os Egressos, por meio de ações extracurriculares, acadêmicas, científicas e culturais;
- VII. auxiliar a inserção dos Egressos no mercado de trabalho e constatar os índices de empregabilidade;
- VIII. identificar as demandas do mercado de trabalho para oferta de cursos de graduação, aperfeiçoamento e pós-graduação; e,
- IX. construir indicadores para validação ou reformulação dos objetivos dos cursos concluídos.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos da Unifan está vinculada a um Comitê próprio, com a composição a seguir:

- I. 1 (um) membro da Pró-reitoria de Atendimento ao Aluno, indicado pelo Pró-reitor;
- II. 1(um) membro da Assessoria de Comunicação e Marketing, indicado pelos seus pares;
- III. 1 (um) membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA), indicado pelos seus pares; e,
- IV. o Coordenador de Extensão da Unifan.

Art. 5º O Presidente do Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos da Unifan será indicado pela Reitoria e todos os membros exercerão suas atribuições durante o período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos às funções, por mais 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES

Art. 6º Compete ao Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos da Unifan:

- I. criar, monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar a Coordenação de curso, no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de Egressos;
- II. planejar estratégias para ações de relacionamento com e entre os Egressos;
- III. aprimorar e atualizar as estratégias de obtenção de informações necessárias para a integração e acompanhamento de Egressos;
- IV. avaliar questionários respondidos pelos Egressos e outros documentos, para auxiliar os gestores na identificação de fragilidades e potencialidades, a partir de análises;
- V. enviar um *link* de questionário por meio do site e redes sociais institucionais, anualmente, aos egressos para atualizar as informações sobre a vida do profissional e sua relação com as demandas sociais;
- VI. propor à Pró-reitoria Financeira descontos em cursos ofertados pela IES;
- VII. solicitar à Editora Alfredo Nasser o envio anual de convite aos egressos para publicarem em seus periódicos e séries;
- VIII. manter na aba EGRESSOS no *site* informações sobre oferta de emprego, atualizações referentes a áreas de atuação profissional e notícias de interesse deles;
- IX. promover anualmente:
 - a) um encontro de egressos;
 - b) reuniões e encontros comemorativos de turmas;
 - c) envio de notícias, por e-mail;
 - d) postagem no *site* e em redes sociais institucionais informações relevantes para as áreas de atuação dos egressos relacionadas à educação continuada;
 - e) empréstimo domiciliar nas bibliotecas físicas e acesso às bibliotecas virtuais da Unifan; e,
 - f) manutenção do banco de oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Discentes e Egressos poderão atuar como colaboradores das ações, sem gerar qualquer forma de vínculo empregatício com a Unifan.

Art. 8º Para execução e supervisão da Política de Acompanhamento de Egressos da Unifan, o Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos, sempre que necessário, solicitará a colaboração de todos os órgãos da Instituição, para atuar nas diversas atividades definidas por esta Política.

Art. 9º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Egressos da Unifan.

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)